



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua Boa Vista , s/n - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001- 51, por seu Secretário Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF ***.069.031-**, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.088.159/0001-33, com sede na Av. Dos Holandeses, sala:1221, Edif: Tech Office, Bairro: Ponta d areia, Nº 6, São Luis/ MA, representada legalmente pelo Sr. Armando Nava Ericeira, inscrita no CPF nº ***.278.443.**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025/SRP/PMCM** e **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para Reforma da escola municipal Tancredo Neves para atender as necessidade da secretaria municipal de Educação do município Campestre do Maranhão/MA, conforme projeto básico e termo de referência, em Anexo, nas condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2025.**

11.1 Objeto da contratação:

11.2 Vinculam esta contratação, planilha orçamentaria:

11.2.1 O Projeto Básico;

11.2.2 O Edital da Licitação;

11.2.3 A Proposta do contratado;

11.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2026, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual é de 120 dias, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 101.821,19** (Cento e um mil, oitocentos e vinte e um reais e dezenove centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:



- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do Fiscal de Contrato o **Sr. Leandro de Oliveira Silva, Matrícula: 14592.**
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no projeto básico;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 11.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 Multa:**
- 11.3.1** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2** as peculiaridades do caso concreto;



- 11.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 12.1** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.2.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para



alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 12 – FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 1055 0000 - VAAT 15% - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – pessoa jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 02 de junho de 2026

JALMES RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 02/2026
CONTRATANTE

ARMANDO NAVA Assinado de forma digital por
ARMANDO NAVA
ERICEIRA:0242784 ERICEIRA:02427844373
4373 Dados: 2026.06.02 14:50:39
-03'00'

ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ nº 31.088.159/0001-33
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº 058.594.483.09

Nome: _____ CPF nº 03599715394



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

ORDEM DE SERVIÇO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025
ATA DE REGISTRO DE Nº 026/2025/SRP/PMCM
CONTRATO N.º 162/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para Reforma da escola municipal Tancredo Neves para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação do município Campestre do Maranhão/MA, conforme projeto básico.

CONTRATADA: ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.088.159/0001-33, com sede na Av. Dos Holandeses, sala:1221, Edif. Tech Office, Bairro: Ponta d areia, Nº 6, São Luís/ MA, representada legalmente pelo Sr. Armando Nava Ericeira, inscrita no CPF nº *****.278.443.****

A contratada fica autorizada a executar o objeto supracitado, nos exatos termos de sua proposta, e de acordo com as demais especificações, projetos e planilhas constantes do processo administrativo em epígrafe.

Campestre do Maranhão, 02 de Junho de 2026.

Por:

CARLAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 10/2025

De acordo, em 02/06/2026

ARMANDO NAVA Assinado de forma digital
por ARMANDO NAVA
ERICEIRA:024278 ERICEIRA:02427844373
44373 Dados: 2026.06.02 14:51:09
-03'00'

ECOLUZ INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ: 31.088.159/0001-33
Representante Legal
CONTRATADA

Rua Onildo Gomes, nº 136 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17

www.campestre.maranhao.ma.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Reforma da Escola Municipal Tancredo Neves

Local: Campestre do Maranhão - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 101.821,19

BDI: 25,83%

ENCARGOS SOCIAIS: 90,08%

Item	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI)	Valor Unit com BDI	Preço Total
1 Serviços preliminares							R\$ 397,47
1.1	Próprio	Placa de obra em lona com impressão digital 0,90 x 1,20m inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada	un	1.000	R\$ 227,08	R\$ 285,73	R\$ 285,73
1.2	Próprio	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada.	m²	22.620	R\$ 3,93	R\$ 4,94	R\$ 111,74
2 Demolições, remoções e retiradas							R\$ 1.691,00
2.1 Estrutura e elementos de concreto							R\$ 1.456,91
2.1.2	Próprio	Demolição de concreto simples	m²	4.280	R\$ 270,53	R\$ 340,40	R\$ 1.456,91
2.4 Outros (demolições, remoções e retiradas)							R\$ 234,09
2.4.9	Próprio	Carga manual de entulho em caminhão basculante	m³	8.100	R\$ 22,97	R\$ 28,90	R\$ 234,09
3 Movimentação de solo							R\$ 41,30
3.2	Próprio	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m.	m³	0,450	R\$ 72,94	R\$ 91,78	R\$ 41,30
4 Fundação e superestrutura							R\$ 4.444,99
4.1	Próprio	Concreto armado fck=30,0mpa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m³	1,750	R\$ 2.009,05	R\$ 2.527,98	R\$ 4.423,96
4.4	Próprio	Verga pré-moldada para portas com até 1,5 m de vão.	m	0,800	R\$ 20,90	R\$ 26,29	R\$ 21,03
5 Pavimentação							R\$ 13.143,53
5.2	Próprio	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado sobre impermeabilização, acabamento não reforçado, espessura 4cm.	m²	91,540	R\$ 48,08	R\$ 60,49	R\$ 5.537,25
5.3	Próprio	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45x45 cm aplicada em ambientes de área entre 5 m² e 10 m².	m²	91,540	R\$ 49,17	R\$ 61,87	R\$ 5.663,57
5.4	Próprio	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado.	m²	24,360	R\$ 63,38	R\$ 79,75	R\$ 1.942,71
6 Sistema de vedação							R\$ 954,79
6.1 Paredes							R\$ 954,79
6.1.1	Próprio	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x14x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual.	m²	7,830	R\$ 96,91	R\$ 121,94	R\$ 954,79
8 Revestimento interno e externo							R\$ 781,73
8.1 Recuperação de argamassa							R\$ 781,73
8.1.1	Próprio	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo manual.	m²	15,660	R\$ 4,10	R\$ 5,15	R\$ 80,64
8.1.2	Próprio	Emboço ou reboco especial de parede, espessura 3cm, com argamassa 1:4 cal e areia	m²	15,660	R\$ 35,58	R\$ 44,77	R\$ 701,09
9 Pintura							R\$ 62.041,92
9.1	Próprio	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão.	m²	1441,330	R\$ 2,77	R\$ 3,48	R\$ 5.015,82
9.3	Próprio	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos.	m²	881,260	R\$ 13,59	R\$ 17,10	R\$ 15.069,54
9.4	Próprio	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas ou internas com divisórias externas de casas, uma demão.	m²	560,070	R\$ 14,46	R\$ 18,19	R\$ 10.187,67
9.5	Próprio	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos.	m²	1441,330	R\$ 11,20	R\$ 14,09	R\$ 20.308,33
9.7	Próprio	Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno e externo, 2 demãos.	m²	24,600	R\$ 16,71	R\$ 21,02	R\$ 517,09
9.8	Próprio	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético fosco) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos).	m²	12,400	R\$ 39,24	R\$ 49,37	R\$ 612,18
9.9	Próprio	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos, incluso fundo preparador.	m²	15,100	R\$ 17,44	R\$ 21,94	R\$ 331,29
10 Sistema de cobertura							R\$ 25.960,87
10.1 Revisão							R\$ 19.569,89

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Reforma da Escola Municipal Tancredo Neves

Local: Campestre do Maranhão - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 101.821,19

BDI: 25,83%

ENCARGOS SOCIAIS: 90,08%

Item	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI)	Valor Unit com BDI	Preço Total
10.1.1	Próprio	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 10% do material	m²	278,100	R\$ 55,93	R\$ 70,37	R\$ 19.569,89
10.2		Estrutura da cobertura					R\$ 4.679,88
10.2.2	Próprio	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais que 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical.	m²	24,900	R\$ 73,97	R\$ 93,07	R\$ 2.317,44
10.2.3	Próprio	Fabricação e instalação de tesoura inteira em madeira não aparelhada, vão de 10 m, para telha cerâmica ou de concreto, incluso içamento.	un	1,000	R\$ 1.877,49	R\$ 2.362,44	R\$ 2.362,44
10.3		Telhamento					R\$ 1.381,70
10.3.2	Próprio	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com mais de 2 águas, incluso transporte vertical.	m²	24,900	R\$ 41,28	R\$ 51,94	R\$ 1.293,30
10.3.3	Próprio	Cumeeira e espigão para telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:9 (cimento, cal e areia), para telhados com mais de 2 águas, incluso transporte vertical.	m	2,760	R\$ 25,46	R\$ 32,03	R\$ 88,40
10.5		Outros elementos (sistema de cobertura)					R\$ 329,35
10.5.4	Próprio	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 100 cm, incluso transporte vertical.	m	2,760	R\$ 94,84	R\$ 119,33	R\$ 329,35
II		Sistema de esquadrias					R\$ 899,14
II.1		Portas					R\$ 899,14
II.1.3	Próprio	Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão popular, 80x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornecimento e instalação.	un	1,000	R\$ 714,57	R\$ 899,14	R\$ 899,14

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Reforma da Escola Municipal Tancredo Neves

Local: Campestre do Maranhão - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 101.821,19

BDI: 25,83%

ENCARGOS SOCIAIS: 90,08%

Item	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI)	Valor Unit com BDI	Preço Total
16 Instalação elétrica e sistema de ar-condicionado							R\$ 618,25
16.6	Próprio	Ponto elétrico de iluminação, com interruptor paralelo, em edifício residencial com eletroduto embutido em rasgos nas paredes, incluso caixa elétrica, módulo de tomada, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento (sem luminária e lâmpada).	un	1.000	R\$ 304,20	R\$ 382,77	R\$ 382,77
16.15	Próprio	Luminária tipo plafon em plástico, de sobrepor, com 1 lâmpada fluorescente de 15 w, sem reator - fornecimento e instalação.	un	8.000	R\$ 23,10	R\$ 29,06	R\$ 232,48
21 Serviços finais							R\$ 849,25
21.1	Próprio	Limpeza de contrapiso com vassoura a seco.	m²	11.500	R\$ 3,04	R\$ 3,82	R\$ 43,93
21.3	Próprio	Limpeza de piso cerâmico ou porcelanato utilizando detergente neutro e escovação manual.	m²	138.610	R\$ 4,62	R\$ 5,81	R\$ 805,32

Total Geral R\$ 101.821,19

Importa o valor deste orçamento em:
CENTO E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Reforma da Escola Municipal Tancredo Neves

Local: Campestre do Maranhão - MA

COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

* Para cálculo do BDI, deverá ser adotada a seguinte fórmula:

$$BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$$

Onde:

AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DF	DESPESAS FINANCEIRAS
R	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
L	LUCRO
I	TRIBUTOS

INTERVALO ADMISSÍVEL

Item componente do BDI	Mínimo	Médio	Máximo
Administração Central	3,8	4,01	4,67
Seguro e Garantia	0,32	0,4	0,74
Risco	0,5	0,56	0,97
Despesas financeiras	1,02	1,11	1,21
Lucro	6,64	7,3	8,69
Tributos (soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	conforme legislação específica		

ITEM DISCRIMINAÇÃO (%)

AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	Administração central	2,00%
	Total AC =	2,00%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
	Despesas financeiras	0,59%
	Total DF =	0,59%
S, R e G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	
	taxa de seguros	0,40%
	taxa de riscos	0,97%
	taxa de garantias	0,40%
	Total R=	1,77%
L	LUCRO	
	Lucro bruto	4,70%
	Total L =	4,70%
I	TRIBUTOS	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	5,00%
	CPRB	4,50%
	Total I =	13,15%
	TOTAL (BDI) =	25,83%

ENCARGOS SOCIAIS

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Reforma da Escola Municipal Tancredo Neves

Local: Campestre do Maranhão - MA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA - COM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	5,00%	5,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	21,80%	21,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,88%	Não incide
B2	FERIADOS	3,95%	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,86%	0,65%
B4	13o SALÁRIO	10,97%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,56%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10%	0,07%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,16%	8,48%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,03%
B	TOTAL	47,31%	18,17%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,55%	3,46%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	0,08%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	3,17%	2,41%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,60%	1,98%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,38%	0,29%
C	TOTAL	10,81%	8,22%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	9,77%	3,54%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,39%	0,29%
D	TOTAL	10,16%	3,83%
TOTAL (A+B+C+D)		90,08%	52,02%

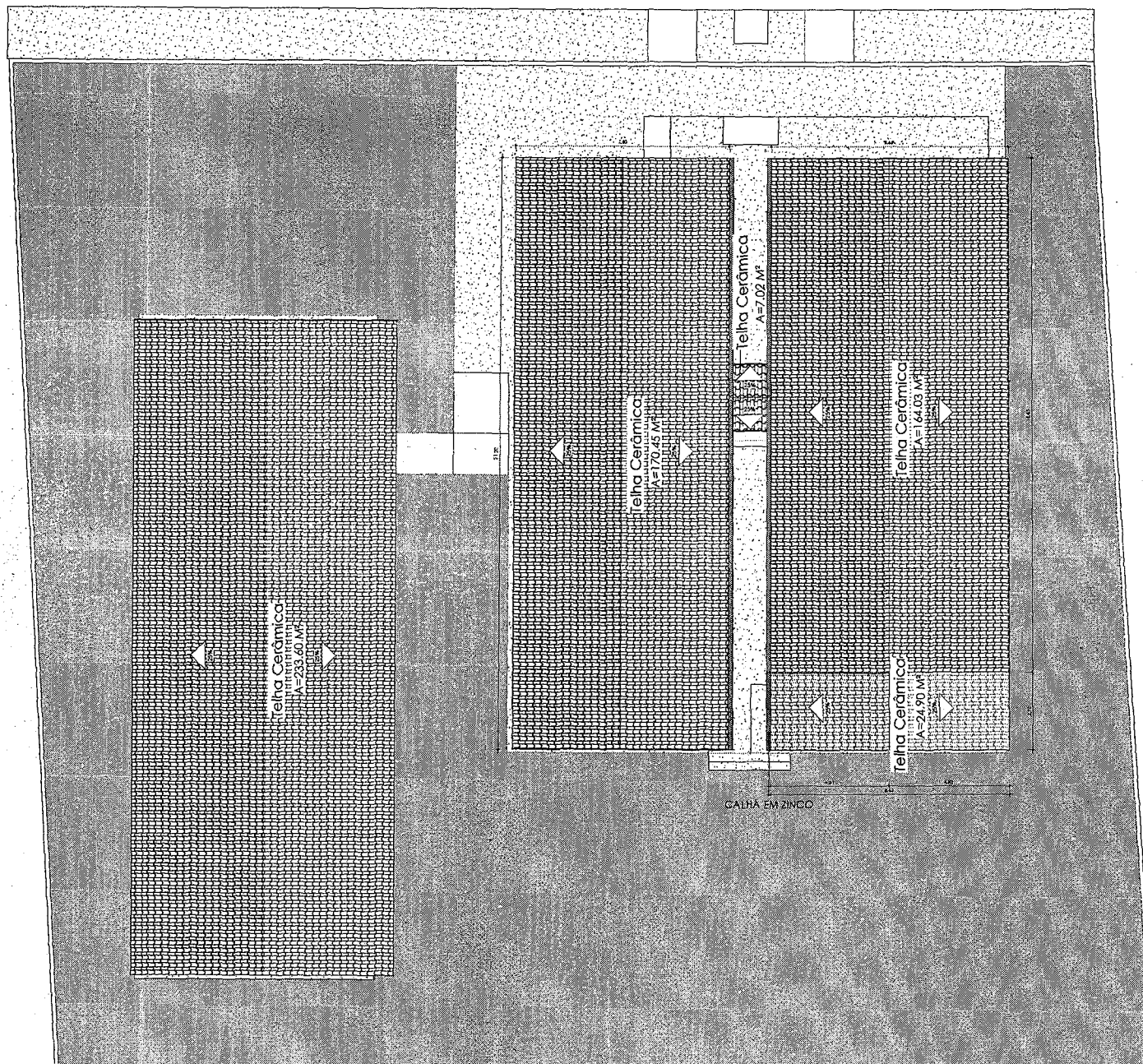


PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Reforma da Escola Municipal Tancredo Neves

Local: Campestre do Maranhão - MA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
				MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		Total
1	Serviços preliminares	R\$	397,47	R\$	397,47	R\$	-	R\$	-	R\$	-	397,470
			100%		100,00%							100,00%
2	Demolições, remoções e retiradas	R\$	1.691,00	R\$	1.691,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	1.691,000
			100%		100,00%							100,00%
3	Movimentação de solo	R\$	41,30	R\$	41,30	R\$	-	R\$	-	R\$	-	41,300
			100%		100,00%		0,00%					100,00%
4	Fundação e superestrutura	R\$	4.444,99	R\$	889,00	R\$	3.555,99	R\$	-	R\$	-	4.444,990
			100%		20,00%		80,00%					100,00%
5	Pavimentação	R\$	13.143,53	R\$	-	R\$	7.886,12	R\$	5.257,41	R\$	-	13.143,530
			100%				60,00%		40,00%			100,00%
6	Sistema de vedação	R\$	954,79	R\$	-	R\$	381,92	R\$	572,87	R\$	-	954,790
			100%				40,00%		60,00%			100,00%
8	Revestimento interno e externo	R\$	781,73	R\$	-	R\$	156,35	R\$	625,38	R\$	-	781,730
			100%				20,00%		80,00%			100,00%
9	Pintura	R\$	52.041,92	R\$	13.010,48	R\$	10.408,38	R\$	13.010,48	R\$	15.612,58	52.041,920
			100%		25,00%		20,00%		25,00%		30,00%	100,00%
10	Sistema de cobertura	R\$	25.960,82	R\$	-	R\$	12.980,41	R\$	12.980,41	R\$	-	25.960,820
			100%				50,00%		50,00%			100,00%
11	Sistema de esquadrias	R\$	899,14	R\$	-	R\$	-	R\$	179,83	R\$	719,31	899,140
			100%						20,00%		80,00%	100,00%
16	Instalação elétrica e sistema de ar-condicionado	R\$	615,25	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	615,25	615,250
			100%		0,00%		0,00%		0,00%		100,00%	100,00%
21	Serviços finais	R\$	849,25	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	849,25	849,250
			100%								100,00%	100,00%
TOTAL GERAL		R\$	101.821,19									
PORCENTAGEM MENSAL					15,74%		34,74%		32,04%		17,48%	100,00%
CUSTO MENSAL		R\$	16.029,25	R\$	16.029,25	R\$	35.369,17	R\$	32.626,39	R\$	17.796,39	R\$ 101.821,19
CUSTO ACUMULADO		R\$	16.029,25	R\$	51.398,41	R\$	84.024,80	R\$	101.821,19	R\$	101.821,19	



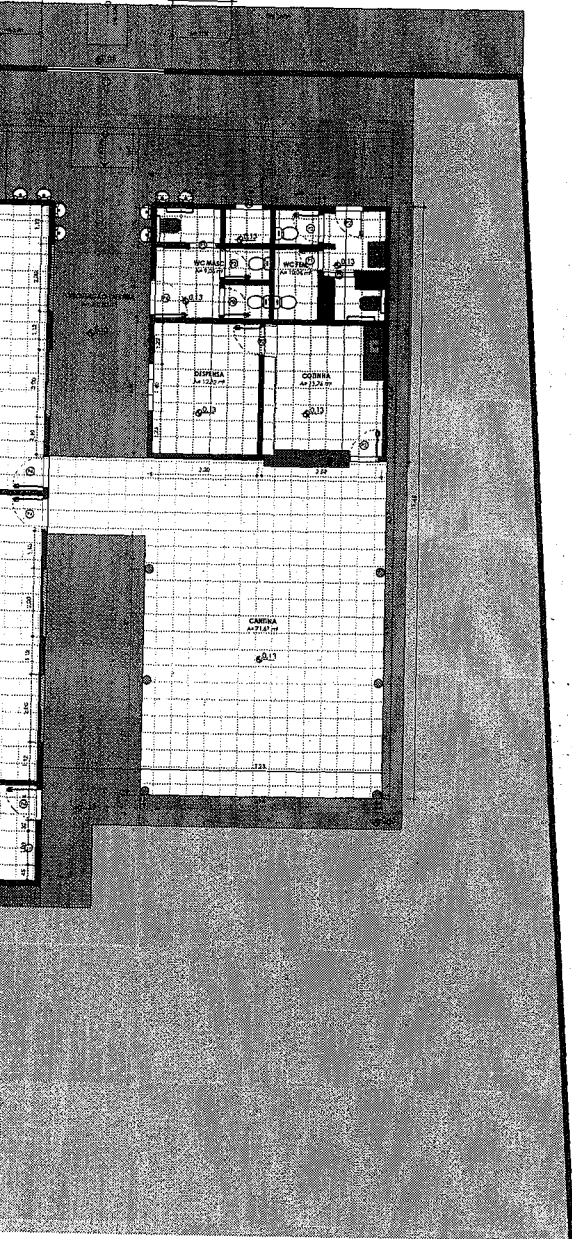
COBERTURA	
	TELHA CERÂMICA EXISTENTE (A=578,10 m²)
	TELHA CERÂMICA A SER CONSTRUÍDA (A=24,90 m²)
	CALHA EM ZINCO A SER INSTALADA (2,76M LINEAR)

1 PLANTA DE COBERTURA - CONVENÇÕES
1:75

PLANTA DE COBERTURA - CONVENÇÕES		
MODALIDADE Reforma Escola Tancredo Neves	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Campestre	
ENDEREÇO DA OBRA R. Tancredo Neves, S/N, Alto de São Vito, 5585-000, Campestre do Maranhão - MA.	EMISSÃO Março/2026	
Rodrigo Rocha da Silva CREA: 11107851-0		
ESCALA: 1:75		
COORDENADAS UTM ZONA 22 LONGITUDE: 47°54'14,10" LATITUDE: 8°10'23,87"		
FORMATO: A1	Área do terreno: 2258,43 m² Perímetro: 193,25 m Área de utilização: 2143,48 m²	FOLHA: 07/11

ACESSO PRINCIPAL

142 140



QUADRO DE ÁREAS EXISTENTES

Nome	Área	Perímetro
CANTINA	71,67 m ²	34,29
CIRCULAÇÃO EXTERNA	210,32 m ²	196,20
COZINHA	13,76 m ²	14,85
DESPENSA	12,32 m ²	14,10
SALA 01	47,97 m ²	27,99
SALA 02	42,00 m ²	26,00
SALA 03	42,00 m ²	26,00
SALA 04	51,24 m ²	29,00
SALA 05	51,24 m ²	29,00
SECRETARIA	17,08 m ²	17,80
WC FEM.	10,06 m ²	20,83
WC MASC.	9,05 m ²	19,08
ÁREA LIVRE	1571,61 m ²	309,40
Total geral	2150,33 m ²	

QUADRO DE PORTAS EXISTENTES

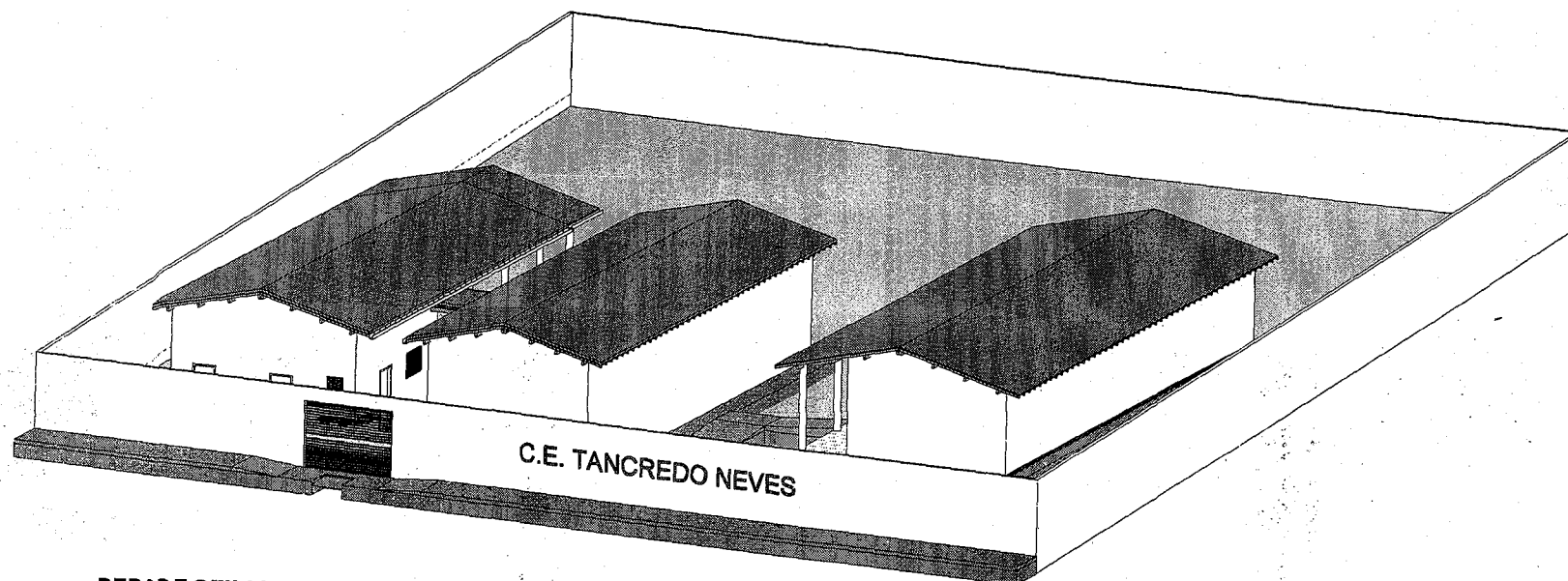
Cód.	Quant.	Dimensões		Descrição
		Largura	Altura	
P1	1	60 cm	210 cm	Porta de Madeira com uma folha de abrir
P2	8	80 cm	210 cm	Porta de Madeira com uma folha de abrir
P3	1	80 cm	210 cm	Porta Metálica com uma folha de correr
P4	3	90 cm	210 cm	Porta de Madeira com uma folha de abrir
P5	1	90 cm	210 cm	Porta Metálica com uma folha de correr
P6	4	100 cm	210 cm	Porta Metálica com uma folha de abrir
P7	1	350 cm	250 cm	Portão Metálico

QUADRO DE JANELAS E BASCULANTES EXISTENTES

Cód.	Quant.	Dimensões			Descrição
		Largura	Altura	Perfil	
J1	2	100 cm	100 cm	1,10	Janela de Madeira com duas folhas de abrir
J2	22	200 cm	80 cm	1,30	Janela de Vidro com quatro folhas de correr

PLANTA BAIXA EXISTENTE

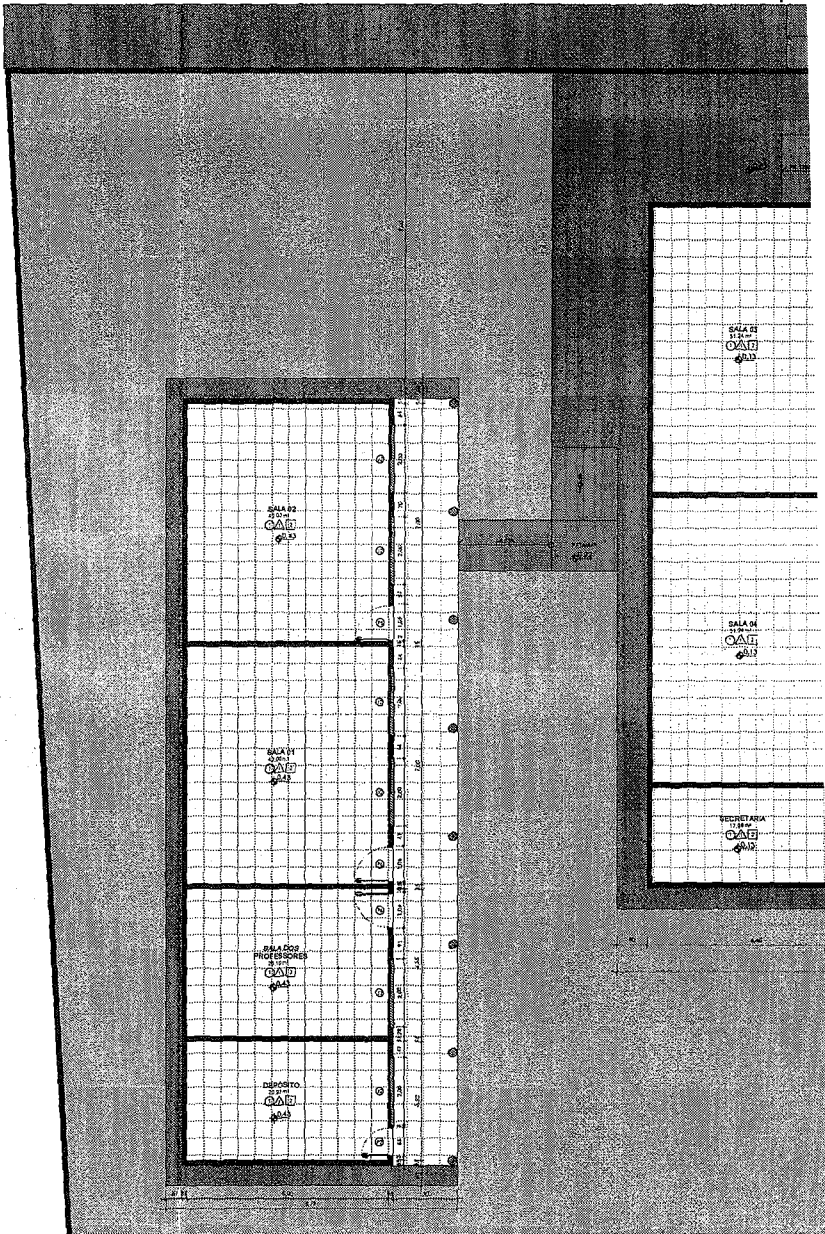
MODALIDADE Reforma Escola Tancredo Neves		PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Campestre	
ENDEREÇO DA OBRA R. Tancredo Neves, BRJ Alto da Boa Vista, 65260-000, Carapicoba do Maranhão - MA.			EMISSÃO: Março/2026
Rodrigo Rizzo de Silva CREA: 11627251-0			
ESCALA: 1:75	COORDENADAS UTM ZONA 23: LONGITUDE: 472145 1°0 LATITUDE: 81623,82		
FORMATO: A1		Área do terreno: 2258,43 m ² Perímetro: 193,25 m Área de utilização: 2143,48 m ²	FOLHA: 04/11



1

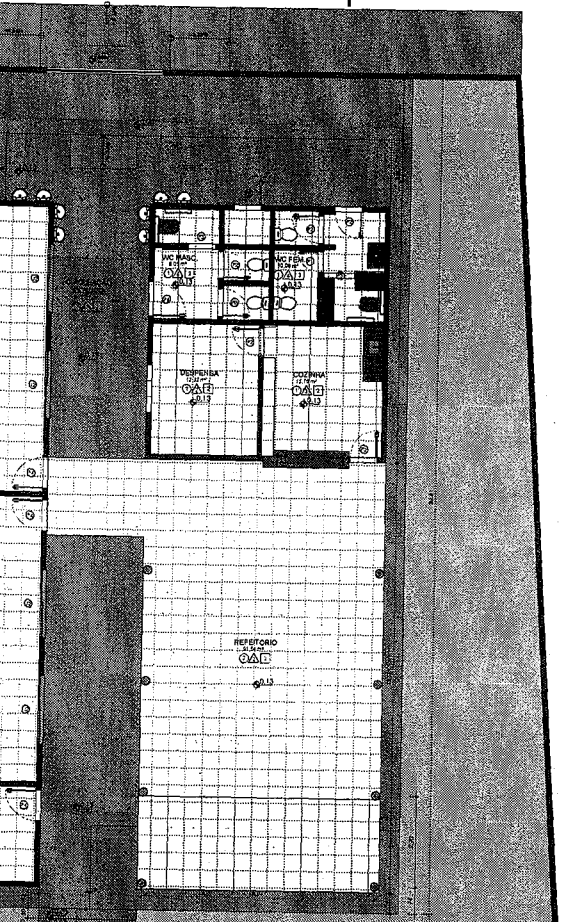
PERSPECTIVA

	TÍTULO:	Reforma Escola Tancredo Neves	PRANCHA:	11/11	
	ENDEREÇO DA OBRA:	R. Tancredo Neves, S/N Alto da Bela Vista, 65968-000, Campestre do Maranhão - MA.		DATA:	Março/2026
	CONTEÚDO:	PERSPECTIVAS		ESCALA:	
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Rodrigo Rocha da Silva	CREA:	111637831-0	



1 PLANTA BAIXA REFORMA
1:75





QUADRO DE ÁREAS REFORMA

Nome	Área	Perímetro
CIRCULAÇÃO EXTERNA	213,07 m²	201,70
COZINHA	13,76 m²	14,85
DEPÓSITO	20,97 m²	18,99
DESPENSA	12,32 m²	14,10
REFEITÓRIO	91,54 m²	39,79
SALA 01	42,00 m²	26,00
SALA 02	42,00 m²	26,00
SALA 03	51,24 m²	29,00
SALA 04	51,24 m²	29,00
SALA DOS PROFESSORES	26,10 m²	20,70
SECRETARIA	17,08 m²	17,80
WC FEM.	10,06 m²	20,83
WC MASC.	9,05 m²	19,08
ÁREA LIVRE	1.543,05 m²	309,10
Total geral	2.143,48 m²	

QUADRO DE PORTAS REFORMA

Cód.	Quant.	Dimensões		Descrição
		Largura	Altura	
P1	1	60 cm	210 cm	Porta de Madeira com uma folha de abrir
P2	8	80 cm	210 cm	Porta de Madeira com uma folha de abrir
P3	1	80 cm	210 cm	Porta Metálica com uma folha de correr
P4	3	90 cm	210 cm	Porta de Madeira com uma folha de abrir
P5	1	90 cm	210 cm	Porta Metálica com uma folha de correr
P6	4	100 cm	210 cm	Porta Metálica com uma folha de abrir
P7	1	350 cm	250 cm	Portão Metálico

QUADRO DE JANELAS E BASCULANTES REFORMA

Cód.	Quant.	Dimensões			Descrição
		Largura	Altura	Peilori	
J1	2	100 cm	100 cm	1,10	Janela de Madeira com duas folhas de abrir
J2	22	200 cm	80 cm	1,30	Janela de Vidro com quatro folhas de correr

- 1 PISO
- 1 PISO EM CONCRETO DESEMPENADO
- 2 PISO CERÂMICO 45x45 NA COR BRANCO ANTIDERRAPANTE
- ▲ PAREDE
 - ▲ REVESTIMENTO CERÂMICO 45x45 COR BRANCO ATÉ 100cm + PINTURA PVA COR BRANCO GELO
 - ▲ PINTURA PVA NA COR AZUL 100 CM + PINTURA NA COR VERDE FAIXA 10 CM + PINTURA NA COR BRANCO GELO
 - ▲ REVESTIMENTO CERÂMICO 45x45 COR BRANCO ATÉ 180cm + PINTURA PVA COR BRANCO GELO
 - ▲ REVESTIMENTO CERÂMICO 45x45 COR BRANCO
- TETO
 - 1 FORRO DE PVC LISO, BRANCO, RÉGUA DE 10cm, E=8mm
 - 2 TELHADO CERÂMICO COM MADEIRAMENTO APARENTE

PLANTA BAIXA REFORMA

MODALIDADE Reforma Escola Tancredo Neves	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Campestre
ENDEREÇO DA OBRA R. Tancredo Neves, S/N Alto da Guia Vista, 62564-000, Campestre do Maranhão - MA.	EMISSÃO: Março/2026
Rodrigo Rorath da Silva CREA: 111837831-0	
ESCALA: 1 : 75	COORDENADAS UTM ZONA 23: LONGITUDE: 472145.12 LATITUDE: 610938.83
FORMATO A1	
Área do terreno: 2258,43 m²	FOLHA 08/11
Perímetro: 193,25 m	
Área de utilização: 2143,48 m²	



CONVENÇÕES:	
	PAREDE A SER MANTIDA
	ELEMENTO A SER MANTIDO
	ELEMENTO A SER CONSTRUÍDO
	PAREDE A SER CONSTRUÍDA
	PISO CERÂMICO A SER CONSTRUÍDO (A= 19.87M²)
	PISO EM CONCRETO A SER CONSTRUÍDO (A= 24.36M²)
	PISO CERÂMICO A SER TROCADO (A= 71.67M²)
	PILAR CIRCULAR A SER CONSTRUÍDO (D=35CM) 02 UNIDADES

1 PLANTA BAIXA - CONSTRUIR
1:75

PLANTA BAIXA - CONVENÇÕES			
MODALIDADE	Reforma Escola Tancredo Neves	PROPRIETÁRIO	Prefeitura Municipal de Campestre
ENDEREÇO DA OBRA	R. Tancredo Neves, Sítio Alto da Boa Vista, 55968-000, Campestre do Maranhão - MA.	EMISSÃO	Março/2026
Rodrigo Rêgo da Silva CREA: 111627831-0			
ESCALA:	1:75	COORDENADAS UTM ZONA 23S	LONGITUDE: 47°04'45.192"
FORMATO:	A1	LATITUDE:	0°19'23.870"
Área do terreno: 2258,43 m²		FOLHA: 06/11	
Perímetro: 193,25 m			
Área de utilização: 2143,48 m²			



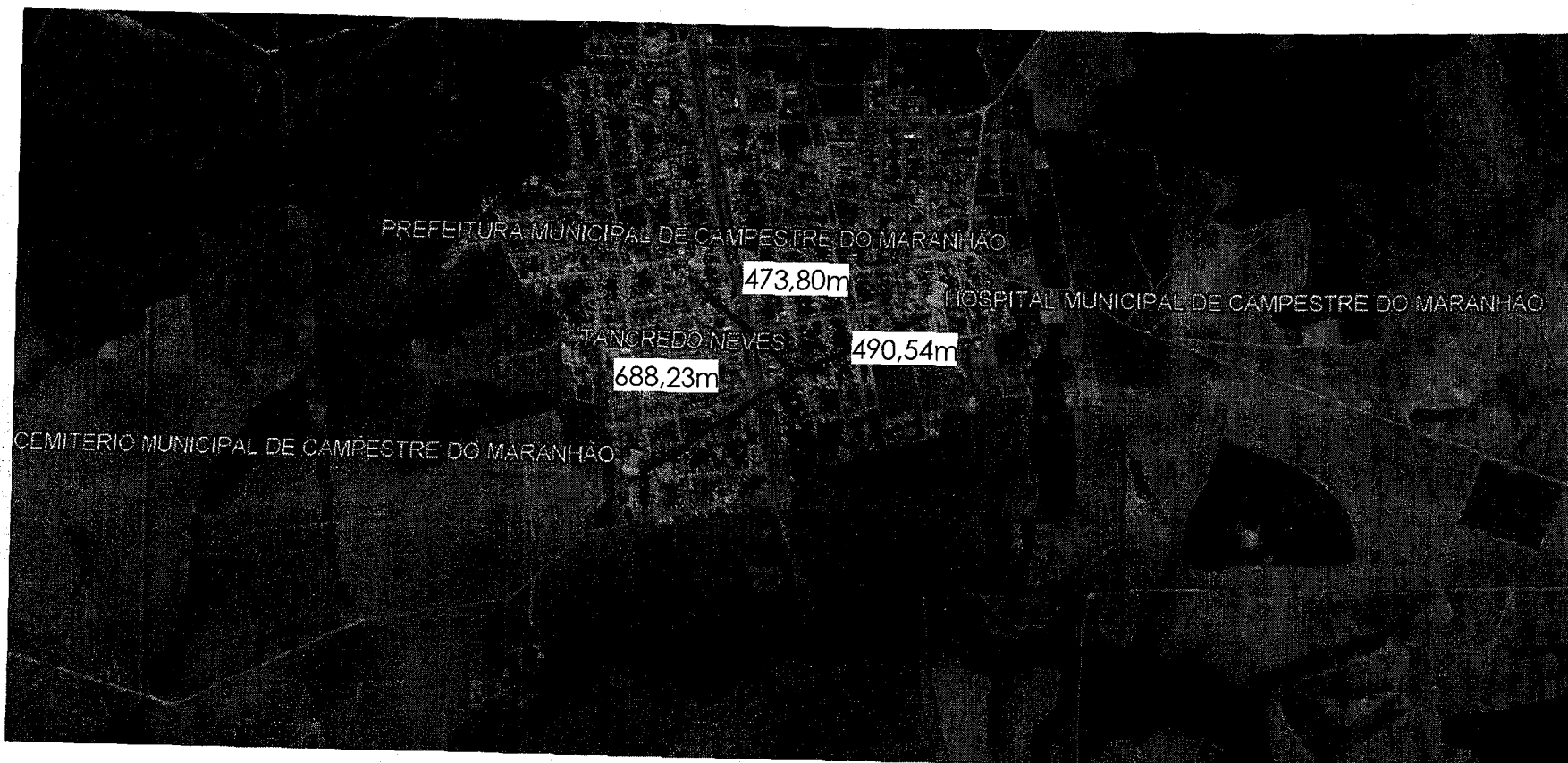
COBERTURA

TELHA CERÂMICA EXISTENTE (A=578,10 m²)



1 PLANTA DE COBERTURA
1:75

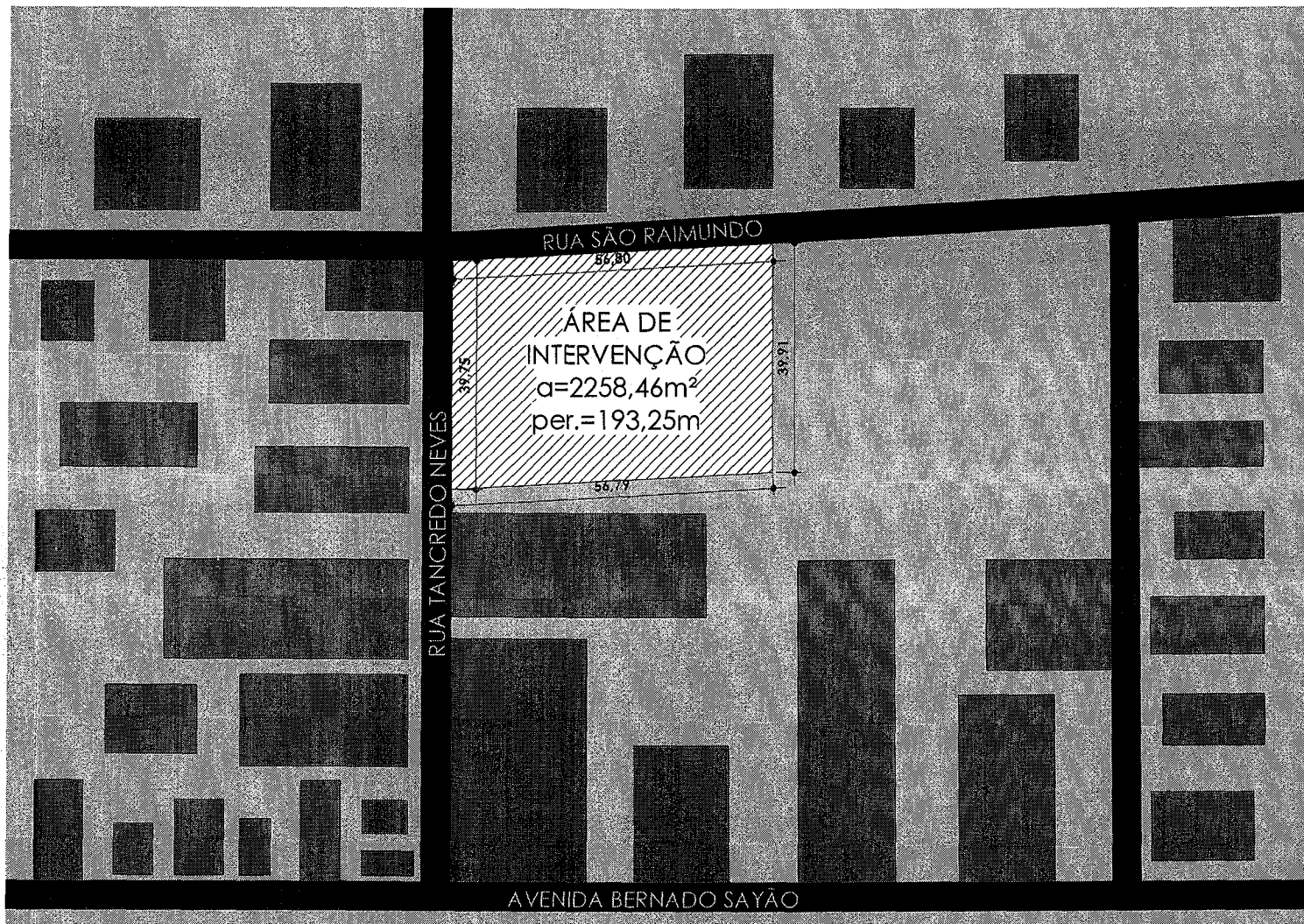
PLANTA DE COBERTURA EXISTENTE	
LOCALIDADE Reforma Escola Tancredo Neves	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Campestre
ENDEREÇO DA OBRA: R. Tancredo Neves, S/Nº Alto de São Vito, 55984-000, Campestre do Maranhão - MA.	EMISSÃO: Março/2026
Rodrigo Rocha da Silva CREA: 1118781-0	
ESCALA: 1:75	COORDENADAS UTM ZONA 23: LONGITUDE: 47°21'45.1" O LATITUDE: 8°12'28.8" S
FORMATO: A1	MEMBRINA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO <i>Construindo em áreas rurais!</i>
Área do terreno: 2258,43 m² Perímetro: 198,25 m Área de utilização: 2143,48 m²	FOLHA: 05/11



1 **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**
S/ESCALA

LAT.: 6°10'35.80"S
LOG.: 47°21'45.10"O

	TÍTULO:	Reforma Escola Tancredo Neves	PRANCHA: 01/11
	ENDEREÇO DA OBRA:	R. Tancredo Neves, S/N Alto da Bela Vista, 65968-000, Campestre do Maranhão - MA.	
	CONTEÚDO:	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	DATA: Março/2026
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Rodrigo Rocha da Silva	ESCALA: S/ESCALA
	CREA:	111637831-0	



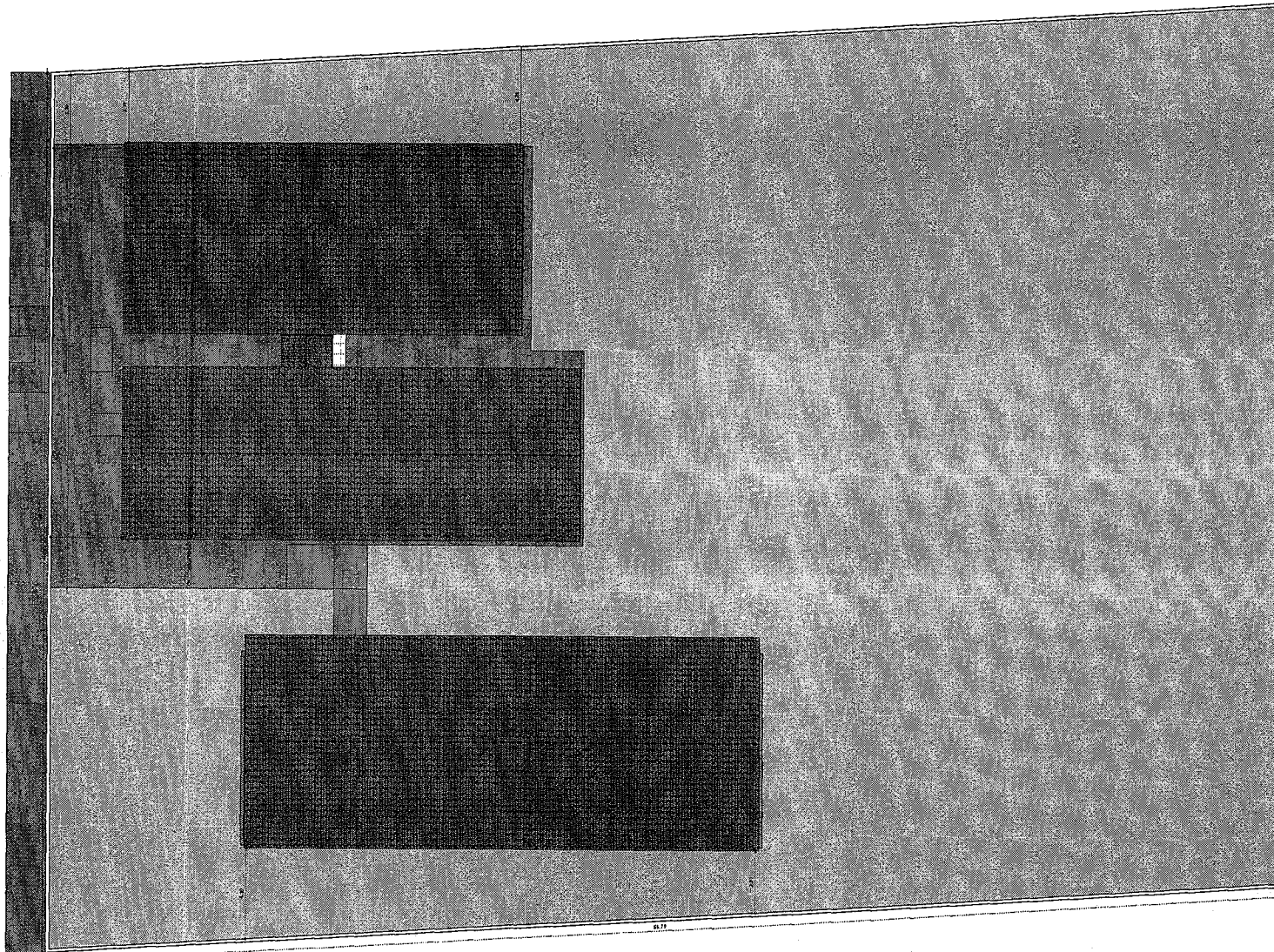
1

PLANTA DE SITUAÇÃO

1 : 1100

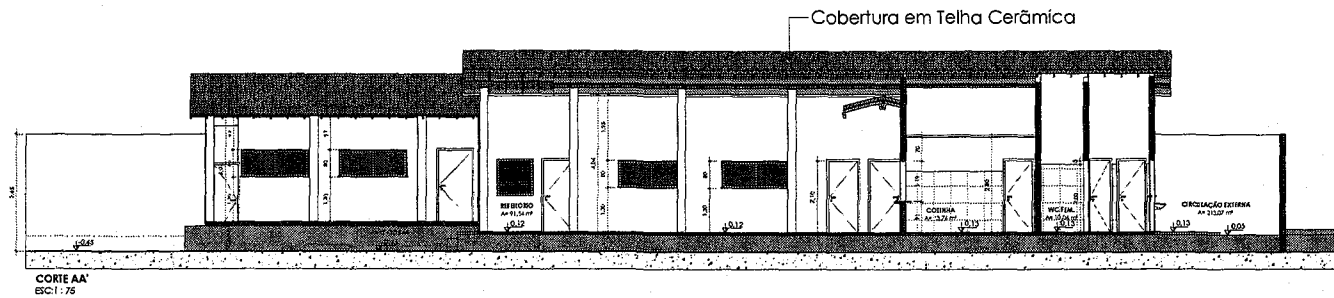


TÍTULO: Reforma Escola Tancredo Neves		PRANCHA: 02/11
ENDEREÇO DA OBRA: R. Tancredo Neves, S/N Alto da Bela Vista, 65968-000, Campestre do Maranhão - MA.		
CONTEÚDO: PLANTA DE SITUAÇÃO		DATA: Março/2026
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Rocha da Silva	CREA: 111637831-0	ESCALA: 1 : 1100

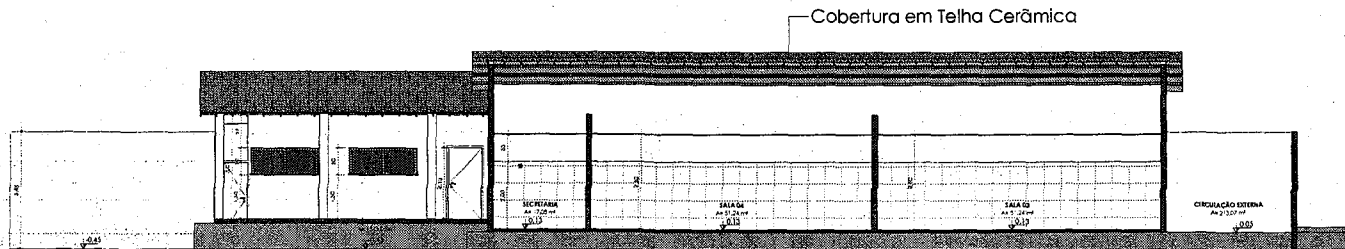


1 PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
1:100

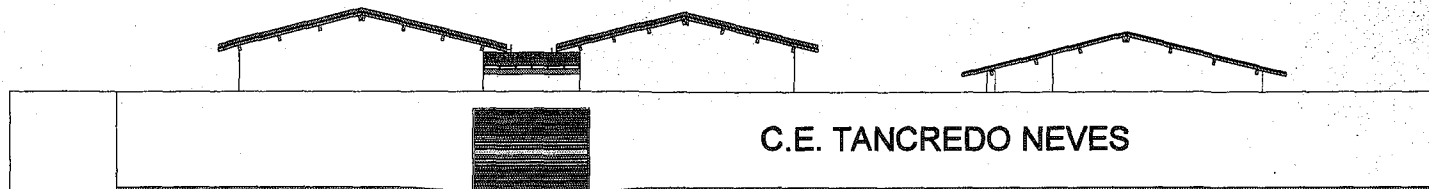
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO			
MODALIDADE	Reforma Escola Tancredo Neves	PROPRIETÁRIO	Prefeitura Municipal de Campestre
ENDEREÇO DA OBRA	R. Tancredo Neves, S/N Alto de Boa Vista, 65568-000, Campestre do Maranhão - MA	EMISSÃO:	Março/2026
Rodrigo Rocha da Silva CREA: 111637651-0		PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO <i>Colaboração da nossa gente!</i>	
ESCALA:	COORDENADAS UTM ZONA 33:	A1	
1:100	LONGITUDE: 47°14'41"O LATITUDE: 6°10'58"S		
FORMATO:	Área do terreno: 2258,43 m ² Perímetro: 193,25 m Área de utilização: 2143,48 m ²		FOLHA: 03/11



CORTE AA
ESCALA: 1:75



CORTE BB
ESCALA: 1:75

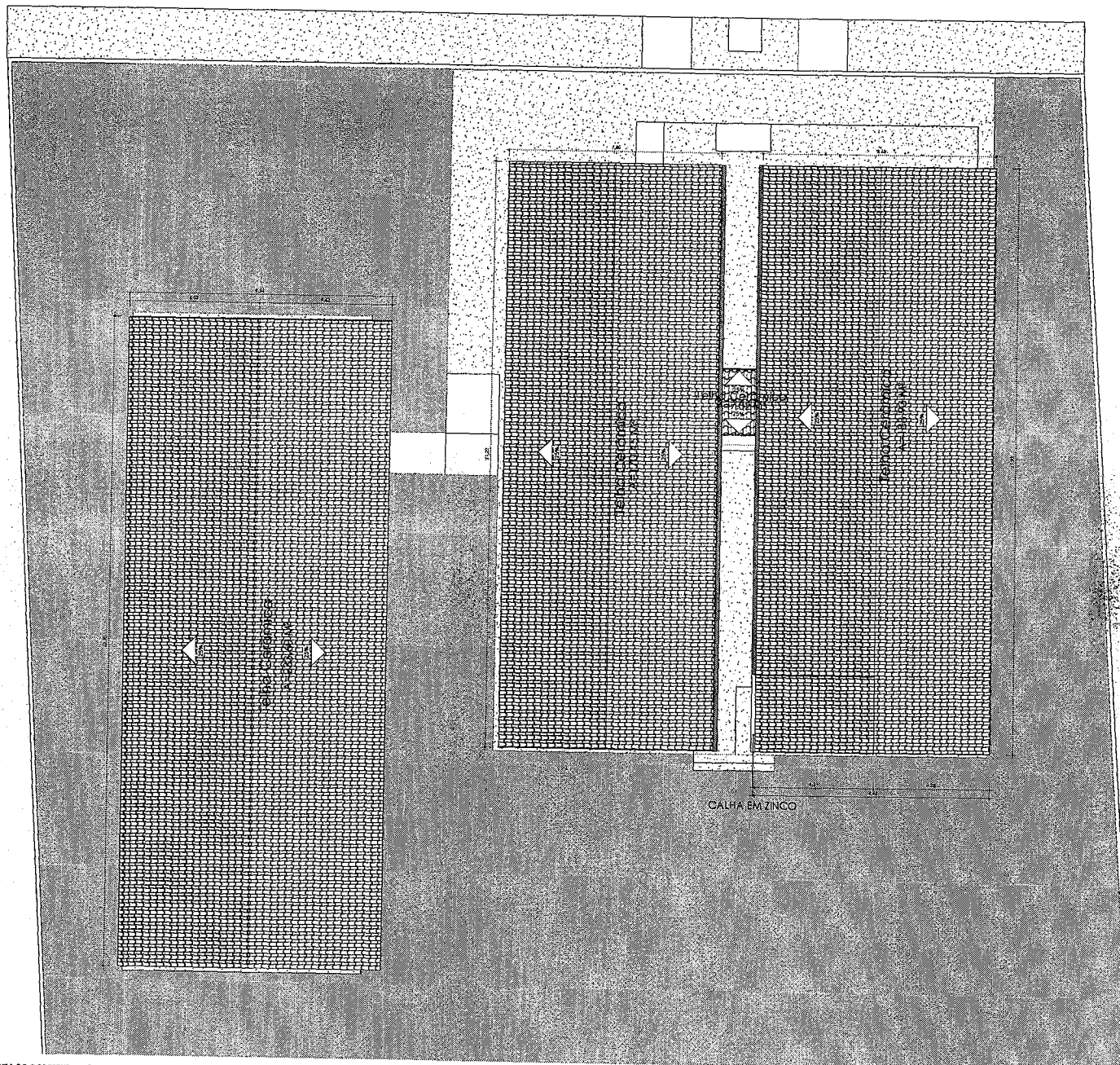


1 FACHADA FRONTAL
1:75

CORTES E FACHADA			
MODALIDADE: Reforma Escola Tancredo Neves	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Campestre		
ENDEREÇO DA OBRA: R. Tancredo Neves, 501, Alto da Boa Vista, 85998-000, Campestre do Maranhão - MA.	EMISSÃO: Março/2026		
<small>Resolução RDC nº 578 CREA: 11187831-0</small>			
ESCALA: 1:75	COORDENADAS UTM ZONA 23: LONGITUDE: 47°25'45" W LATITUDE: 8°12'35,8" S		
FORMATO: A1			
Área do terreno: 2258,43 m² Perímetro: 193,25 m Área de utilização: 2143,48 m²		FOLHA: 10/11	

COBERTURA

TELHA CERÂMICA (A=600,00 m²)



1 PLANTA DE COBERTURA - REFORMA
1:75

PLANTA DE COBERTURA REFORMA

MODALIDADE Reforma Escola Tancredo Neves	PROJETARDO Prefeitura Municipal de Campestre
ENDEREÇO DA OBRA R. Tancredo Neves, Sítio Aço de Bela Vista, 55958-000, Campestre do Maranhão - MA.	EMISSÃO: Março/2025

Rodrigo Rocha da Silva
CREA: 11189323-0

ESCALA:
1:75

COORDENADAS UTM ZONA 22
LONGITUDE: 47°21'43,10"
LATITUDE: 8°10'25,83"

FORMATO:
A1



Área do terreno: 2258,43 m²
Perímetro: 193,25 m
Área de utilização: 2143,48 m²

FOLHA:
09/11